



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato Nº 002 - Fornecimento de Equipamentos de Informática/2021 - GOIASFOMENTO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 20 (VINTE) MONITORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA BRASIL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente em Substituição, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3519537 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 859.849.901-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **BRASIL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.618.435/0001-92, com sede na Rua da Pátria, nº 239 – Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO, CEP: 74.670-300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo titular **JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3150106-1514091 SSP/GO, e CPF sob o nº 597.892.041-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato para o fornecimento de Monitores.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 002/2021 e da Proposta Comercial para o fornecimento do Item 01 do Edital de Pregão, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202000059001102, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar 147/14, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁS FOMENTO e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2021, homologado em 04/03/2021, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº 202000059001102, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) Monitores Lenovo ThinkVision, Modelo T22i-10 61A9MBR1BR, para atender as necessidades da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁS FOMENTO, conforme especificações técnicas dos Monitores constantes da Proposta Comercial datada de 22 de fevereiro de 2021, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Para o fornecimento dos Monitores constantes do item 01 do Edital de Pregão nº 002/2021, a CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, o preço unitário de **R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais)** e global para 20 (vinte) unidades, o preço de **R\$ 18.960,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta reais)**, conforme configuração dos monitores constante da Proposta Comercial da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	Qtd.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1		20		

Monitor Lenovo ThinkVision, Modelo T22i-10 61A9MBR1BR	948,00	18.960,00
---	--------	-----------

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor constante da Cláusula Terceira será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento dos monitores em favor da CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação.

4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças.

4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS MONITORES

5.1 Os monitores deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos monitores com caixas violadas. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento dos monitores fora das condições normais recomendadas pelo fabricante dos monitores ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante dos monitores. Os monitores descritos no presente Contrato deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais e lacrados, devendo ser recebidos da seguinte forma:

5.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos monitores com as especificações técnicas;

5.1.2 Definitivamente, após a verificação do cumprimento das especificações técnicas constantes do Contrato e da Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Eduardo Tomazett Martins, titular da Gerência de Tecnologia da Informação para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de gestão dos monitores adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MONITORES

7.1 Para fins de estabelecimento de prazo, a entrega dos monitores será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato de Fornecimento.

7.2 A entrega dos monitores serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da Agência de Fomento de Goiás, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.3 Os monitores, de que trata o objeto desta contratação, serão recebidos:

7.4 Provisoriamente, no ato da entrega dos monitores para posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as características técnicas do objeto contratado;

7.5 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os monitores encontram-se em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

8.1 Garantia total dos Monitores (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) será de no mínimo de 05 (cinco) anos *on-site*, incluído troca de monitores defeituosos, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos pela área técnica da Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC.

8.2 A garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos Monitores;

8.3 A garantia *on site* deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:

8.3.1 O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

- 8.3.2 O primeiro atendimento deverá ser executado no próximo dia útil da abertura do chamado e a solução em até 3 dias úteis;
- 8.3.3 O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta feita a partir de 08:00 horas até às 18:00 horas;
- 8.3.4 O tempo para atendimento dos chamados deverá ser de no máximo 24 horas e o tempo para a solução do problema, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.3.5 A assistência técnica, durante o período de garantia dos monitores, será prestada em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), em horário comercial das (8h às 18h), por profissionais especializados, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica da CONTRATADA, incluindo substituição de peças defeituosas, ajustes, reparos, correções necessárias para o perfeito funcionamento dos monitores, e ainda mediante suporte técnico telefônico, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MONITORES

- 9.1 A CONTRATADA deverá entregar os Monitores na Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Av. Goiás nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato.
- 9.2 Recebimento provisório: até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da entrega.
- 9.3 Recebimento definitivo: até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório;
- 9.4 Substituição por inconformidade: até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação emitida pela GoiásFomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado da data de sua assinatura, até o decurso do prazo da garantia dos monitores, que é de 05 (cinco) anos, com assistência técnica *on site* durante todo este período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1.1 Providenciar o fornecimento do objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua Proposta Comercial, as quais passam a integrar o presente instrumento de Contrato;
- 11.1.2 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem ônus para a CONTRATANTE, o monitor devolvido em razão de divergências entre o equipamento entregue e as especificações contidas neste instrumento contratual e na Proposta e Preço, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- 11.1.3 Fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.), necessária à instalação e à operação dos monitores;
- 11.1.4 Responsabilizar-se pela assistência técnica dos monitores e sua manutenção gratuita durante o período da garantia (*on-site*), ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa;
- 11.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, impostos, taxas, frete, seguro, carga e descarga, reposição de peças e mão de obra, garantia, assistência técnica, diárias e estadia com técnicos, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto do presente contrato;
- 11.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 11.1.7 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o Artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 11.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 11.1.9 Disponibilizar atendimento (*on-site*) para reposição de peças e mão de obra, com tempo de resposta de até 72 (setenta e duas) horas, devendo ser disponibilizada central telefônica para abertura de chamadas através de ligação gratuita (0800) para suporte e atendimento técnico.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.2.1 Autorizar, quando necessário, a saída de monitores a serem reparados na sede da contratada, ou empresa por ela autorizada;
- 11.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

11.2.3 Permitir o acesso de profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

11.2.4 Receber os monitores, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e recusar aqueles na hipótese de possuir vícios, defeitos e/ou imperfeições, bem como Nota Fiscal em desacordo com as especificações e quantidades estipuladas pelo contrato e ainda aquelas que estiverem em desacordo com as especificações contratadas;

11.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao fornecimento dos monitores;

11.2.6 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta Nº 2.2.5.30.20.001.000-3 - IMOBILIZADO DE USO - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PROCESSAMENTO DE DADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

11.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

11.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

11.2.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

11.2.2 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.2.3 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

14.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

14.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

14.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

14.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

15.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

15.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

15.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

15.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

15.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

15.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

16.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

16.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

16.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

16.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

a Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GOIANIA, 05 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 05/03/2021, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Presidente em Substituição**, em 08/03/2021, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018951284** e o código CRC **D6226545**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059001102



SEI 000018951284

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021. PROCESSO Nº 202000020005897. ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG. TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM. DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/03/2021 às 9h, através do Portal www.comprasnet.gov.br, até o início da sessão pública. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/03/2021 às 09:00 h, através do Portal www.comprasnet.gov.br. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de enologia para prestação de Serviços de Assessoria em Viticultura e Enologia, previsto no convênio nº 837105/2016 para atender ao Campus Sudeste - Unidade Universitária de Ipameri da Universidade Estadual de Goiás. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 44.534,40 (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2021.3162.12.364.1038.2133.03. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.36. FONTE: 290. O Instrumento Convocatório e seus Anexos se encontram à disposição dos interessados nos sites www.comprasnet.gov.br, www.ueg.br, Sistema Eletrônico de Informações de Goiás - SEI www.sei.goiias.gov.br/ (para usuários cadastrados). Informações pelo e-mail: licitacao@ueg.br. COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de março de 2021. Tony Vinícius Lemos de Lima - Coordenador.

Protocolo 220894

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: BRASIL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI.** Objeto: Aquisição de 20 (vinte) monitores Lenovo ThinkVision, para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência do contrato: contado de sua assinatura, até o prazo final da garantia dos monitores, que é de 05 (cinco) anos Data da assinatura: 08/03/2021. Preço unitário de R\$948,00 (novecentos e quarenta e oito reais) e global para 20 (vinte) unidades de R\$18.960,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta reais). Processo SEI nº 202000059001102. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Pregão Eletrônico nº 002/2021). Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.5.30.20.001.000-3 - Imobilizado de Uso - Equipamentos de Processamento de Dados - Processamento de Dados. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Josias Luiz do Brasil Guimarães (Brasil Informática e Produtos Eireli).

Protocolo 220879

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: CS BRASIL FROTAS LTDA.** Objeto: Prestação dos serviços de locação de 05 (cinco) veículos automotores com fornecimento de equipamentos de monitoramento em tempo real (rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre. Vigência do contrato: 20 (vinte) meses, contados a partir da sua assinatura. Data da assinatura: 05/03/2021. Preço mensal de R\$9.438,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais) e global para um período de 20 (vinte) meses de R\$188.760,00 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais). Processo Administrativo SEI Nº 202000059001753. Fundamentação Legal: Adesão da GoiásFomento à Ata de Registro de Preços nº 006/2020-SEAD/GEAC - Pregão Eletrônico SRP nº 008/2020-SEAD/GEAC, na condição de "Carona", com fulcro no Art. 44, § 1º do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.66.60.001.000-6 - Despesas de Transporte - Locação de Automóveis - Locação. Signatários: Fernando Freitas Silva e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); João Bosco Ribeiro Oliveira Filho e Anselmo Tolentino Soares Júnior (CS Brasil Frotas Ltda).

Protocolo 220880

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2020.01031.001881-70
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2020 Identificação do Termo: Contrato Nº 006/2021
Objeto: Fornecimento de licença de uso para upgrade da capacidade de armazenamento do HPE StoreOnce 3540 para 24TB
Contratante: **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47
Contratada: **Core Serviços e Informática Eireli - Me**
CNPJ nº: 11.527.773/0001-47
Valor do contrato: R\$ 61.180,00 (sessenta e um mil, cento e oitenta reais).
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Recursos Financeiros: Recursos próprios/subvenção econômica conforme Lei Estadual nº 20.733/2020
Data da assinatura: 10 de março de 2021
Sujeição à Legislação vigente: § 2º da Lei federal Nº 13.303/16 e art. 134 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação.

Protocolo 221027

CELG Geração e Transmissão

**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **Pregão Eletrônico.**
Tipo: **Menor Preço por Lote.**
Número da licitação: **PE 004/2021 GT**
Processo Administrativo CELG GT: **00750-2020**

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico acima mencionado, com data de abertura anteriormente marcada para **16/03/2021**, foi remarcado para o dia **30/03/2021, às 09h00**, por deliberação da área técnica da Celg GT, devido ao atual estágio da pandemia de Covid-19.

Informações disponíveis, em www.gov.br/compras/pt-br/ e <http://licitacoes.celggt.com>

PR-CPL - Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 220936

Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás – CODEGO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Processo: 202110216000478
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 002/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, considerando tudo o que consta dos autos processo nº 202110216000478, e tendo em vista a competência designada através da Portaria nº 17/2021 - PRES. CODEGO, datada de 15/02/2021, DECLARA DISPENSÁVEL, o procedimento de contratação direta com a empresa GLOBAL SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - CNPJ Nº 18.910.527/0001-19, com fulcro no art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016 e art. 112, inciso XV, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em Saúde e Medicina do Trabalho para realização de exames (anamnese) e exames complementares com emissão de ASO, em caráter EMERGENCIAL, totalizando o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), com os recursos provenientes da própria CODEGO, conforme o informado através da Declaração do Ordenador de Despesa, acostado aos autos.

Goianá, 25 de fevereiro de 2021.

Renata de Amorim B. Santos
Presidente da CPL

Maria Márcia da S. e Silva
Membro da CPL

Jéssica Araújo Batista
Membro da CPL